



DECRETO Nº 027/2021

"Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- O Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art.2º- Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, serão provenientes de:

I - Receitas do Município de Bom Conselho resultantes de impostos, bem como das transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV-Captações junto as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V-Fundos perdidos ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do FDM;

VI-Verbas consignadas no orçamento municipal por meio de Lei específica e fins determinados;

VII - Amortizações recebidas de financiamentos concedidos;

VIII - Juros e outras remunerações recebidas de financiamentos concedidos;





IX–Rendimentos gerados pelas aplicações financeiras dos recursos disponíveis no FDM;

X–Dividendos e lucros distribuídos pelas empresas das quais o FDM participe do capital;

XI–Recuperação de investimentos intangíveis de fomento do desenvolvimento e outros;

§1º- Os recursos do FDM serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria;

§2º- O Plano de Aplicação dos Recursos do FDM, será elaborado de acordo com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§3º- A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FDM será contabilizada, devendo seus resultados constar no Balanço Geral do Município.

§4º- A execução Orçamentária das Receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a XI deste artigo.

Art. 3º- Os Recursos do FDM serão destinados para:

I – O financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município;

II – O custeio da elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico - financeira;

III – estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

IV – A contratação de serviços especializados para dar suporte técnico e administrativo;

V – apoiar complementarmente a formação de capital de empresas para viabilizar a implantação de empreendimentos em atividades produtivas, ou de instituições de capital de risco, no município de Bom Conselho;

VI – apoiar organizações não-governamentais para viabilizar a formação do fundo financeiro ou do capital social de instituição comunitária de crédito e de garantia de crédito;

VII – aquisição de materiais permanentes necessários aos cumprimentos dos objetivos do FDM;

VIII – Outras despesas, sempre voltadas ao interesse social e econômico do Município de Bom Conselho;





§1º- Consideram-se, para efeitos do inciso VIII, os gastos destinados a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e comerciais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras, rodadas de negócios e outros, que visem a atração de investimentos, a busca de alternativas técnicas e econômicas para o desenvolvimento, além da conscientização e a implementação da produção local;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando os recursos humanos para o desempenho de funções produtivas, requeridas para estágios mais avançados de desenvolvimento do Município;

c) desenvolvimento, adaptação ou transferência de tecnologias, visando sua exploração econômica no Município;

§2º- Promulgada a Lei Orçamentária do município, o executor do FDM distribuirá o orçamento disponibilizado em conformidade com as necessidades de despesas.

§3º- Nenhuma despesa será realizada e na necessária autorização orçamentária.

§4º - Nos casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do poder executivo.

Art. 4º- Os recursos do FDM, destinados na forma do inciso I do artigo 3º, bem como os destinados à formação de Fundo Financeiro de instituição comunitária de crédito ou de garantia de crédito, na forma do inciso VI do mesmo artigo, serão geridos mediante convênio, por instituição financeira, observados os seguintes princípios básicos:

I- Preservação da integridade patrimonial do fundo;

II- Maximização do retorno econômico e social;

§1º- Consideram-se efeitos econômicos e/ou sociais também os benefícios obtidos indiretamente pelo município, no curto e no longo prazo, das destinações dos recursos do FDM.

§2º- Para a concessão dos financiamentos com os recursos referidos no caput deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§3º- As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras.



assinado por: idUser 195

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230102083412.pdf>



Art. 5º- Constituem ativos contábeis do FDM:

I- Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II- Haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis que forem adquiridos direitos vinculados ao FDM.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FDM.

Art. 6º- O passivo do FDM é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 7º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município relativas ao FDM:

§1º- O orçamento do FDM evidenciará as políticas de desenvolvimento econômico, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como os princípios de universalidade e de equilíbrio.

§2º- O orçamento do FDM integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária, observando, em sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º- O Plano de Aplicação de Recursos do FDM terá como executor o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento econômico do Município, a quem competirá também o ordenamento das despesas, obedecidos os princípios gerais para a operação de Fundos Especiais, estabelecidos nos artigos 71 a 74 da Lei federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único – Para movimentação bancária dos recursos do FDM, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento econômico, e outra do Secretário da Fazenda de Bom Conselho.

Art. 9º- Ao executor do FDM compete ainda:

I – Firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FDM, submetendo-os, quando necessário, ao poder Legislativo Municipal:

II- Designar serviços municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III- Prestar contas da aplicação dos recursos do FDM nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV- Representar ativa, passiva e judicialmente o FDM;





Art. 10- O FDM terá como Tesoureiro o Secretário da Fazenda do Município, competindo-lhe:

I- Receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FDM;

II- Assinar os cheques sacados contra a conta bancária do FDM, depois de processada a despesa;

III- Realizar aplicações dos recursos financeiros do FDM em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

IV- Elaborar análise da situação econômico-financeira do FDM, para ser submetida pelo Executor.

Art. 11- A contabilidade do FDM, executada em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 4.320/64 e demais disposições regulamentadoras da matéria, objetivar á evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º- A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FDM.

§2º- Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FDM e demais demonstrativos exigidos pela legislação pertinente.

§3º- Os relatórios e demonstrações produzidos pela contabilidade do FDM passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12- O FDM terá um serviço contábil, exercido por um contador e um assessor designado pelo Executor, competindo-lhe a contabilização, controle e movimentação dos recursos, assim como os seguintes serviços administrativos:

I- Elaborar as solicitações de compra, de liberação de recursos e de empenho de despesas;

II- Preparar a minuta da Lei de Diretrizes, da proposta do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do FDM, de conformidade com a legislação pertinente e os padrões adotados pelo Poder Executivo Municipal;

III- Controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FDM;

IV- Manter a contabilidade organizada;

V- Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FDM;





VI- Preparar as informações para a elaboração da análise econômico-financeiro FDM pelo Tesoureiro;

VIII- Elaborar minutas de decretos de alterações orçamentárias, pertinentes ao FDM quando necessárias;

IX- Preparar os processos licitatórios, pertinentes ao FDM, para serem executados pela Secretaria de Administração do Município;

X- Outras atribuições determinadas pelo executor do FDM.

Art. 13- Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprova.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE
ÁVILA,** em 28 de junho de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 28 de junho de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário de Governo e Articulação Institucional

